

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE PARAÍBA DO SUL – RJ

Processo nº: 0001501-59.2003.8.19.0040

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SALUTARIS ÁGUAS MINERAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.790-1.793**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.782-1.788 e 1.824-1.829** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 1.795-1.796** – Decisão fixando o termo legal em 11.01.2015, determinando, entre outras providências, a publicação do edital contendo o quadro geral de credores apresentado pela Administração Judicial.
3. **Fl. 1.798** – Credor postulando a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores, bem como a anotação dos dados de seu patrono.
4. **Fls. 1.800-1.811** – Intimações eletrônicas.
5. **Fls. 1.812 e 1.818** – Certidões de publicações de editais.
6. **Fls. 1.814-1.817 e 1.830-1.831** – Publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida.
7. **Fls. 1.820 e 1.832** – Publicação do aviso referente ao art. 22, III, “a” da LFRE/2005.
8. **Fl. 1.821** – Certidão atestando o envio do QGC e aviso do AJ para publicação.
9. **Fl. 1.823** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
10. **Fls. 1.834-1.836** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.

11. **Fl. 1.837** – Certidão de expedição de ofícios.
12. **Fls. 1.839-1.858, 1.860-2.065 e 2.067-2.085** – Resposta dos ofícios expedidos.
13. **Fls. 2.087-2.100** – Interessada postulando o levantamento de constrição indicada em imóvel de sua propriedade.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 1.795-1.796**, sendo necessário o cumprimento do **item 5**, da referida decisão, importante para o avanço do processo falimentar. Ademais, o AJ informa ciência da publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (**fls. 1.830-1.831**) e do aviso que alude o artigo 22, III, “a”, da Lei nº 11.101/2005 (**fl. 1.832**).

Prosseguindo, o Administrador Judicial verifica assistir razão ao credor de **fl. 1.798**. Seu crédito foi originário do requerimento de falência, impondo sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida. Contudo, a partir da publicação do QGC às **fls. 1.830-1.831**, a Administração Judicial irá aguardar o prazo de eventual impugnação em face do instrumento referido para proceder sua atualização, através da inclusão do credor de **fl. 1.798**, juntamente com qualquer outra retificação porventura necessária, objetivando a consolidação do Quadro Geral de Credores em um único ato.

Noutro giro, a Administração Judicial informa ciência das respostas dos ofícios de **fls. 1.839-1.858 e 1.860-2.065**, sendo certo que os créditos fiscais do Município de Paraíba do Sul e da União já se encontram inscritos no QGC publicado às **fls. 1.830-1.831**, nada havendo a prover com relação à documentação enviada pela Receita Federal às **fls. 2.067-2.085**, já que a maioria absoluta das sociedades indicadas se encontram inaptas ou baixadas, antes do período suspeito.

Por fim, a Administração Judicial não se opõe ao pedido de **fls. 2.087-2.100**, tendo em vista que o bem registrado sob a matrícula nº 2.092, no Ofício Único de Paraíba do Sul/RJ, não é mais propriedade da sociedade falida desde o ano de 1994, sendo certo que o termo legal foi recentemente fixado em 11.01.2015, nos termos da r. decisão de **fls. 1.795-1.796**.

Com efeito, a incorporação do imóvel em questão foi efetivada décadas antes do decreto de falência, impondo-se o levantamento da penhora averbada sobre o bem, já que se trata de crédito fiscal já inscrito no QGC recentemente publicado às **fls. 1.830-1.831**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência

- a) pelo cumprimento do item 5, da r. decisão de fls. 1.795-1.796, determinando-se a expedição de ofício requisitório em face da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, para fins de arrecadação do valor total de R\$ 8.547,48 (oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor da Massa Falida, tudo conforme requerimento de item "b" da manifestação em id. 1677.
- b) pelo deferimento do pedido de fls. 2.087-2.100, determinando-se a expedição de ofício ao Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul/RJ, requisitando-se o levantamento das penhoras efetivadas sobre o bem registrado sob a matrícula nº 2.092, com relação aos débitos fiscais da sociedade falida, inscritas nos Registros nº 04 e 07 – 2.092.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Salutaris Águas Minerais Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312